



Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Área Acadêmica da Unidade Saúde

Rua Gen. Osório, 584 - CEP 96200-190

Fone/Fax: (53) 3237.4608 - E-mail: pgenf.furg@gmail.com



EDITAL PPGENF Nº 07/2026

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM 2026 - 2027

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição junto aos docentes e discentes da Escola de Enfermagem será realizada nos dias 20 e 21 de maio de 2026, online através do link: <https://consultas.furg.br> e será coordenada por uma Comissão Eleitoral cujos membros foram nomeados pelo Conselho da Escola de Enfermagem, visando a indicação dos nomes para a escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação:

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento docente: composto pelos professores que atuam no Programa de Pós-graduação em Enfermagem;
- b) segmento discente: alunos dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculados na Escola de Enfermagem.

Artigo 3º - A Eleição de que trata o Artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

TÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - Poderão inscrever-se para Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem, os enfermeiros, portadores de Diploma de Doutor e pertencentes ao quadro docente permanente do PPGEnf/FURG.

Artigo 5º - A inscrição, na forma de chapa, deverá ser realizada através da ficha de inscrição (ANEXO 2) no período de 04 a 08 de maio de 2026

através do e-mail do Programa de Pós-graduação da Escola de Enfermagem (pgenf.furg@gmail.com) até as 23 h e 59 min do dia 08 de maio de 2026.

Parágrafo Único: A Chapa deverá, no momento da inscrição, apresentar um nome que a identifique durante todo o processo.

TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral está composta de três membros titulares e um membro suplente nomeados pelo Conselho da Escola de Enfermagem.

Parágrafo Único – Fica vetada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no Pleito referente ao período 2026 - 2027.

Artigo 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar o processo eleitoral aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos;
- d) atuar na apuração;
- e) publicar o resultado da eleição;
- f) encaminhar o resultado da eleição para homologação do Conselho da Escola de Enfermagem.

TÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes, e ocorrerá nos dias, via online, através do link: <https://consultas.furg.br>.

Artigo 9º - São eleitores:

- a) segmento docente, professores permanentes, colaboradores e visitantes que atuam no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, integrantes da carreira do Magistério Superior.
- b) segmento discente, estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Escola de Enfermagem.

Artigo 10 - A votação se realizará na data estabelecida neste edital. Os servidores e discentes aptos a votarem, deverão acessar o link <https://consultas.furg.br>.

- a) Para exercer o direito de voto, os docentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.

- b) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de matrícula e sua senha pessoal.

Parágrafo Único: No sítio eletrônico onde se realizará a eleição, aparecerão as chapas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral (por ordem de inscrição) e a opção de abstenção.

Artigo 11 – O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docente;
- b) segmento discente dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu regularmente matriculados no PPGEnf.

TÍTULO V - DA APURAÇÃO

Artigo 12 - A apuração será eletrônica e terá início logo após o encerramento da votação eletrônica.

Parágrafo único – Iniciada a apuração online, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral elaborará um mapa da apuração, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de abstenções e votos válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 14 - De posse do mapa de apuração, a Comissão procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos dois segmentos:

- a) segmento docente: um meio (1/2);
- b) segmento discente: um meio (1/2).

Artigo 15 – O percentual de votos obtidos para cada chapa (V_c) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

$$V_{ci} = \{PD \times VVDi / VDE + PE \times VVEi / VEE\} \times 100\%, \text{ onde:}$$

V_{ci} = percentual de votos na chapa;
 $VVDi$ = votos válidos do quadro docente na chapa;
 $VVEi$ = votos válidos do quadro discente na chapa;
 VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;
 VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente; PD
 $= PE$ = peso de participação de cada quadro (1/2).

Artigo 16 – Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar o percentual de votos (Vc), igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas com maior percentual de votos (Vc).

Artigo 17 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 18 - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da consulta ao Diretor da Escola de Enfermagem para homologação pelo Conselho.

Artigo 19 - Será considerada eleita a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Artigo 20 – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria da Escola de Enfermagem.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS

Artigo 21 - No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho da Escola de Enfermagem, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

TÍTULO VII - DA PROPAGANDA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 21º – Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo.

Artigo 22º – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates online, entrevistas, documentos, panfletos, e-mail, página na internet, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, botons e camisetas.

Parágrafo 1º – O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º – Está proibida qualquer propaganda nos dias de realização da votação.

Parágrafo 3º – A divulgação deverá ser custeada pelos membros das chapas inscritas.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola de Enfermagem.

Artigo 24 – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande, 24 de abril de 2026.

Prof^a. Dr^a. Patrícia Bitencourt Toscani Greco - Presidente

Prof^a. Dr^a. Emanuelli Mancio Ferreira da Luz - Membro

Prof^a. Dr^a. Jamila Geri Tomaschewski Barlem - Membro

ANEXO 1

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DO COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM PPGenf BIÊNIO - 2026 e 2027

DATA	ATIVIDADE
20/04/2026	Instalação da Comissão Eleitoral
04 a 07/05/2026	Inscrição das Chapas
08/05/2026	Divulgação das Chapas inscritas
8 a 10/05/2026	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
11/05/2026	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
12 a 19/05/2026	Período de campanha
20 e 21/05/2026	Período de Eleição
22/05/2026	Divulgação do resultado
23 e 24/05/2026	Período de Recursos
25/05/2026	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho da EEnf.

ANEXO 2

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM 2026 - 2027

FICHA DE INSCRIÇÃO

EU _____,
CANDIDATO A COORDENADOR(A), CPF n.º _____, SIAPE n.º
_____, e _____ CANDIDATO A
COORDENADOR(A) ADJUNTO, CPF n.º _____, SIAPE n.º _____,
docentes lotados(as) na Escola de Enfermagem, viemos por meio desta, conforme
normas estabelecidas pelo Conselho da Escola de Enfermagem, requerer INSCRIÇÃO
DE CHAPA no PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR E COORDENADOR
ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA
DE ENFERMAGEM 2026 - 2027 da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.
Durante o referido processo, a chapa adotará a
denominação _____”. O
link de nossos respectivos Currículos lattes são:
_____. Os(as)
candidatos(as) se comprometem a observar o disposto na supramencionada Norma do
Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande/RS, ____ de _____ de 2026.

Candidato(a) a Coordenador(a)